

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.779/93

Concessão de uso gratuito no transporte coletivo urbano aos deficientes físicos.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no exercício de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado aos portadores de deficiência física ou mental, auditivas e visuais, transporte coletivo urbano gratuito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins deste artigo os deficientes serão cadastrados pelo CONDEF - Conselho Municipal do Portador de Deficiência, que verificará as condições necessárias para concessão do benefício.

Art. 2º O benefício será concedido ao acompanhante de portadores de deficiência de que trata o artigo 1º, desde que o deficiente seja cadastrado e necessite ser conduzido nos braços do mesmo.

Art. 3º O benefício será concedido mediante a exibição às empresas operadoras do serviço de transporte coletivo urbano de passagens do documento a ser expedido pela Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
15 de outubro de 1993.



REFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado em 19/10/93
Jornal: "Folha da Região"

Neide
SECAD/DSG.